



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N. 826, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.

O senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores de Coari o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.

**Art. 2º** A realização da campanha visa valorizar os contribuintes, favorecendo o índice de participação no retorno do ISSQN e aumentar a arrecadação da Receita Própria Municipal.

**Art. 3º** Serão considerados documentos comprobatórios para participar do sorteio, comprovante de pagamentos de tributos municipais de IPTU, taxas de alvarás de funcionamento e taxa da nota fiscal avulso do ano de 2024.

**Art. 4º** Os prêmios serão entregues aos contribuintes contemplados nos sorteios, contanto que não haja outras dívidas ativas com o fisco municipal, inscrita em nome do contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

§1º Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida com o fisco, o mesmo perderá de imediato o direito ao prêmio e será realizado novo sorteio.

§ 2º O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2024, para atender a despesa autorizada por essa Lei.

**Art. 6º** A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios e premiações, serão definidas através de decretos municipais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**REGISTRE-SE- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 29  
DE FEVEREIRO DE 2024.**

  
**KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**

Prefeito Municipal de Coari

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE COARI**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI  
LEI MUNICIPAL N. 826, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.

O senhor **KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores de Coari o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha incentivadora “TRIBUTOS PREMIADO” por meio de sorteio de prêmios, objetivando o incremento na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alvará de funcionamento e nota fiscal avulso relativo ao exercício do ano de 2024.

**Art. 2º** A realização da campanha visa valorizar os contribuintes, favorecendo o índice de participação no retorno do ISSQN e aumentar a arrecadação da Receita Própria Municipal.

**Art. 3º** Serão considerados documentos comprobatórios para participar do sorteio, comprovante de pagamentos de tributos municipais de IPTU, taxas de alvarás de funcionamento e taxa da nota fiscal avulso do ano de 2024.

**Art. 4º** Os prêmios serão entregues aos contribuintes contemplados nos sorteios, contanto que não haja outras dívidas ativas com o fisco municipal, inscrita em nome do contemplado, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

**§1º** Caso o contribuinte contemplado com o prêmio tenha dívida com o fisco, o mesmo perderá de imediato o direito ao prêmio e será realizado novo sorteio.

**§ 2º** O contribuinte contemplado em um dos sorteios dentro do respectivo exercício, não terá direito a participar dos demais, estando o Poder Executivo autorizado a proceder de imediato com novo sorteio.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o exercício de 2024, para atender a despesa autorizada por essa Lei.

**Art. 6º** A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações, dentre elas as datas em que ocorrerão os sorteios dos prêmios e premiações, serão definidas através de decretos municipais expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**REGISTRE-SE- PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO  
AMAZONAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado por:**  
Artemises Giovanna Costa Reis  
**Código Identificador:** CJIQXITAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/03/2024 - Nº 3559. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>